1857 — f. 1

Juizo da Providencia de Capellas e Residuos da Cidade de S. José da Comarca do mesmo nome da Provincia de Santa Catharina

Escrivão Amaral

D. Francisca da Encarnação Frim Falecida

Joaõ Francisco da Silva Testamenteiro

Contas de Testamento. N. 44.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos cincoenta e sete, aos quatorze dias do mez de Junho do dito anno, nesta Cidade de S. José da Comarca do mesmo nome da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio, aonde a justiça que ao diante vay, com dous documentos, de Joaõ Francisco da Silva testamenteiro da finada Dona Francisca da Encarnação Frim com hum despacho nella proferido, pela qual pede para prestar contas da testamentaria; do que para constar faço esta autuação. Eu David do Amaral e Silva, Escrivão que o escrevi

Diz João Francisco da Silva, testamenteiro dativo da finada D. Francisca da Encarnação Freire, que pelas verbas do testamento junto por certidão, virão estarem cumpridas as disposições da testadora d.ª finada, como se prova com as quatro quitações tambem juntas, e com os reconhecimentos da taxa dos legados paga pelos seus legatarios, conforme o proprio do inventario e partilhas dos bens de m.ª finada. Não forão porem cumpridas as verbas 3.ª e 4.ª do testamento, por que a molatinha Maria Catharina, e a preta Silvana, fallecerão antes da testadora como provão as certidões dos obitos juntas em d.os 5 e 6; bem como, tambem antes da testadora, morrerão as vacas legadas na 6.ª verba? Verba-ra o Supp.e, que he o proprio legatario João Clemente do Nascimento, que tendo mudado de cognomes depois do feito o testamento, adoptou o de João Francisco da Silva, conforme se vê declarado no termo de aceite da testamentaria, desde logo que veio a Juizo assignar em.mo termo. Requer pois o em.mo Supp.e a V. S.ª sirva-se nomear e juramentar Promotor dos Defuntos p.ª a tomada das presentes contas da testamentaria, e mandar que tudo autuado se lhe dê vista; sendo a final julgadas as em.as contas por sentença, e dando-se ao Supp.e sua quitação.

E. a V. S.ª que assim o haja de deferir.

E. R. M.ce

Nomeo Promotor ad hoc, e juramentado, sendo para isso citado.
S. José 14 de Julho de 1857.

Diogo do Supp.e
M.el de Freitas Sampaio.

Illmo Sr Juiz Municipal.

[illegible]

[illegible] a V. S.ª para mandar passar a
[illegible] Certidão
[illegible] Março de 1857.

[illegible]

Certidão

[illegible] Certidão

este meu Testamento pela forma seguinte
1º = Declaro que sou filha legitima de Antonio Tavares Ferreira e de Dona Maria da Encarnação, ambos já fallecidos = De-
2º claro que fui casada com Domingos José já fallecido, de cujo matrimonio não houveram filhos, nem filhas nascidos
3º vivos legitimos = E não e meu gosto que meus cabedaes fiquem á disposição do meu testamenteiro, ou fazenda publica depois de
casado meu irmão Joaquim Tavares = Declaro
4º que tenho duas dividas passadas pela forma seguinte = Hum que se mandará dar em
Missas por minha alma = Deixo
5º ao filho de Joaquim Christovão do Prado cem mil reis em moeda corrente
6º = Mando dous e hum juncto de Vacas = Deixo a
irmão minha irmã Josefa, por esmolla hum
7º Crioulo de nome Marcos = Deixo ao mes-
mo meu sobrinho afilhado Joaquim a
minha dita irmã Josefa, a minha
Cama de madeira com seus Telas and
8º = Mando ella está collocada = Deixo ao mesmo
mo sobrinho Manoel Balthazar Tavares hum
Sendo que todos estes meus Legados
9º = Mando deixo, e quero, que depois de
satisfeitos pagos e preenchidos todos os
de Direito, e meus testamenteiros, e fiel
10º Cumprimento deste minha derradeira
Vontade = Declaro que todos os meus
bens que ficarem ao tempo do meu obito
disposto tenho, deixo repartidos com

por não saber escrever assignou a seu rogo
José Caetano Cardozo [illegible] testemunhas pre-
sentes Manoel da Silveira Dantas, Domin-
gos José de Mattos, Candido Gonçalves de
Oliveira, Fernando Antonio Alexandre e Ma-
ximiano Gomes Ribeiro, todos bem re-
conhecidos de mim [illegible]
de mim Francisco de Paula Souza Tabel-
lião que o escrevi e assignei em publico e
raso [illegible] o signal
publico = [illegible] Francisco de Paula
Souza = A rogo da Testadora = José Caeta-
no Cardozo [illegible] Maximiano Gomes
Ribeiro = Candido Gonçalves de Oliveira =
Manoel da Silveira Dantas = Domingos
José de Mattos = Fernando Antonio Alexandre
no = Certifico mais que no mesmo tes-
tamento se acha o termo de aceite do theor
seguinte = Termo de aceite = Aos vinte e dous Tº de Aceite.
dias do mez de Agosto de mil oito centos
cincoenta e cinco annos, nesta Cidade de
São José, digo nesta Villa de São José em
meu Cartorio, compareceu o legatario e
testamenteiro nomeado João Chrisosto-
mo de Oliveira morador no [illegible], e
por elle me foi dito que, tendo mudado
de nome, hoje chama-se João Francis-
co da Silva, e por elle me foi dito mais,
que aceitava o encargo desta testamenta-
ria e se obrigava a dar contas em juizo
no prazo da lei; e de como assim o disse
aceitou e se obrigou lavrei este termo em
que assignou a seu rogo por não saber
elle escrever Antonio Apollinario da
Silva, e eu [illegible] Tabellião es-
crivão que o escrevi = Antonio Apollinario

Reais do Sello
1:028
1:000
3:028

Sello
Mil e
Quatrocentos e sessenta reis
Estado do Brazil

N.º 1

Certifico, que dice vinte Missas por alma da finada D. Francisca da Encarnação Freire, segundo a verbal do seo testamento, e por cada huma recebi a Esmolla de hum mil reis, e por clareza passo a presente, e por verdade, que juramentado nos Santos. Freg.ª de N. Senr.ª do Rosario da Estiada do Brito 25 de Junho de 1857. O Vigr.º Nicoláo Senr.ª dos S.tos Cord.ª

Reconhesso verdadeira a letra e assignatura supra. Cidade de São José 9.º de Julho de 1857.

Em Test.º de Verd.º

N.º 1 (Sello)

Duzentos e vinte reis 1$000 reis

De S. José 9.º de Julho de 1857

[illegible]

Perante mim Escrivão das Residuos
abaixo assignado, declarou João Fran-
cisco da Silva Tabellião do Judi-
cial Dona Francisca da Encarnação
Freire, estar entregue do legado que
lhe foi deixado pela dita finada,
e do cazo assim o disse, e para a
sua guarda lhe entregue a pessoa a
dita Manoel Vieira da Rosa Gomes
por elle não saber escrever. S. José 12
de Junho de 1857. Eu Domingos do Sacra-
mento Escrivão que o escrevi.

Manoel Vieira da Rosa Gomes.

Domingos do Sacramento

Nº 3 Sello 160 rs.

Pg. dito e de cento e sessenta
de São José 16 de Junho 1857

Nunes

Perante mim Escrivão do Cartório abaixo assignado, declarou Dona José fa de Sabe Caetano Vieira, ter sido de João Francisco da Silva testamenteiro da finada Francisca da Encarnação Vieira, o bens que por este lhe foi deixado em seu de testamento, e do cumprimento deste lamou a primeira partilha que se fizer a herança por não saber escrever Manoel Manoel Vieira da Rosa Francisco. S. Pedro 12 de Junho de 1857. Eu Delfino do Amaral Cabral, Escrivão que o escrevi.

Manoel Vieira da Rosa Francisco.

Delfino do Amaral Cabral

Nº 2 (Sello) 160 rs

Pg. Sento e sessenta rs. Cidade de São Jo re 16 de Junho 1857.

Vieira

Pereira

Perante mim Escrivão dos Mordomos abaixo assignado declarou Marcelino José de Mello ter recebido de José Francisco da Silva testamenteiro da finada Francisca da Encarnação Vieira, os bens que ficarão em legado á dita mulher Escrava da Encarnação Vieira, e que é esta foi deixado pela dita finada em conta de seu testamento; e do que o assim o disse lavrei o presente quitação em que assignou a dita rogo por não saber ler nem escrever Justino José da Silva. Cidade de São José 23 de Junho de 1857. Eu Luiz Gonçalves da Silveira Escrivão que o escrevi.

Justino José Pereira

Luiz Gonçalves da Silveira

Sello

Nº 2. 1$000

Reconheço verdadeira a letra e assignatura retro. São José 1º de Julho de 1857

Em testemunho

10

.N. 1

TAXA DE HERANÇAS E LEGADOS.

Anno financeiro de 1857.--1858.

A fls. 18 do Livro de Receita respectiva fica lançada ao actual Collector a quantia de reis cincoenta e um mil seiscentas vinte reis hoje o Senr Marcellino jose de Abello que pagou importancia da Terça quarta dinr. foi lançado esta parte dos Fazendas pelo Legado que a sua mulher Senor da Encarnação Freire foi deixado pro D. Francisca da Encarnação Freire e de dalhena Partilha feito dos bens d'esta.

Collectoria das Rendas Provinciaes da Cidade de São José em 13 de Julho de 1857.

O Collector

O Escrivão

Marcolino do Nascimto Ramos

O Escrivão

Marcolino do Nascimto Ramos

Typ. Catharinense de Germano A. M.

Sello

1$000

N.º 2

Pagou o Imposto e sobrecartas. Cidade
do Rio de Janeiro 13 de Julho de 1867.

11

N. 15

TAXA DE HERANÇAS E LEGADOS.

Anno financeiro e exercicio de 1856.—1857.

A fls. 10 do Livro de Receita respectiva fica lançada ao actual Collector a quantia de reis cincoenta e seis mil reis

cincoenta e seis ——————— que pagou

hoje D. Josepha da Encarnação Freire

importancia da Taxa que em direito foi lançada ao pagamento da Herança no inventario e partilha da finada D. Francisca da Encarnação Freire

Collectoria das Rendas Provinciaes da Cidade de S. José

em 30 de Junho de 1857.

O Collector. **O Escrivão.**

Gaspar Xavier Neves

Marcolina de Menezes Lopes

Typ. Catharinense de G. A. M.

N.° 3. (Sello)

$ 1600.

Un. Ciento cincuenta pesos bol.

En C. Gral. 1.° Julio de 1857

12

N. 44

TAXA DE HERANÇAS E LEGADOS.

Anno financeiro e exercicio de 185/.—185/.

A fls. 1 v.º do Livro de Receita respectiva fica lançada ao actual Collector a quantia de reis trinta e treze mil setecentos e oitenta reis que pagou hoje o João Francisco da Silva importancia da Taxa do legado que em dinº foi lançada em pagam.to da Fol.da no inventario e partilha da finada D. Francisca da Encarnação Freire.

Collectoria das Rendas Provinciaes da Cidade de S.ta em 30 de Junho de 1857.

O Collector.
Gaspar Mz Neves

O Escrivão.
Hercolino do Nascimento Ramos

Typ. Catharinense de G. A. M.

(Sello)

N.º 4.

:1600

Presidencia Municipal de Guadalupe 1877

137

Illm.o e Rev.mo S.r Conselheiro Vigario da Vara.

(Sello) 160 rs

N.o 1

N.o 5

Pg.o cento e sessenta rs. S.m e

São J.e 29 de Janr.o de 1856

Campos

Diz José Francisco da Silva, que elle precisa por certidão o assentamento de obito da parda Maria Catharina, escrava de D. Francisca da Encarnação Freire, que falleceo no anno de 1845, e foi sepultada na Igreja Matriz da freguezia da Enseada do Brito. /

P. a V. S. seja-se mandar que se passe a d.a certidão. /

E. R. M.ce

S. J.e 9 de Jan.o de 1856

Silveira

Em vista do Despacho supra, lecendo o Livro de Obitos, nelle a fl. 1 v.o se acha o pedido assentamento do theor seguinte. = Aos trinta de Novembro de mil oitocentos, e quarenta, e cinco, nesta Matriz de Nossa Senhora do Rosario da Enseada do Brito, foi sepultada Maria Catharina, filha de Isabel, escrava de D. Francisca de Encarnação Freire, de idade de oito a dez annos, fallecida hontem, e foi por mim recommendada, segundo o Ritual Romano, de que fiz este termo, e assignei. O Vigario Vicente Ferr.a dos S.tos Cord.s = Nada mais se continha no referido assentamento, que fielmente copiei do livro, ao qual me reporto. Freg.a da N. Snr.a do Ros.o da Enseada do Brito 25 de Janr.o de 1856. O Vigr.o Vicente Ferr.a dos S.tos Cord.s

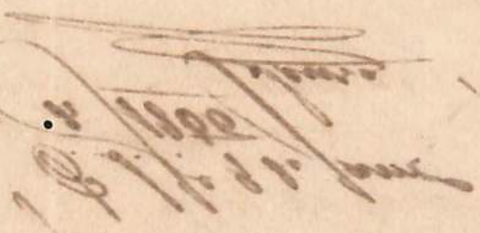

14 ½

Sello

Nº 2 1600 Rs

Seiscentos e cincoenta reis

8.6 de Janeiro de 1856

Campos

Diz José Francisco da Silva, que elle precisa por certidão o assentamento do obito da preta Silveira, escrava de D. Francisca da Encarnação Freire, que falleceo no mez de Janeiro de 1856 por diante, e foi sepultada na Igreja Matriz da Freguezia da Conceição do Brito.

P. a S. Pe a 9 de Janeiro de 1856

E. R. M.ce

Sousa

Em virtude do Despacho supra, tendo o Livro de assentos d'Obitos, nelle a fls. 1 v. se acha o seguinte do theor seguinte = Aos vinte de Agosto de mil oitocentos, e cincoenta, e quatro nesta Matriz de Nossa Senhora do Rosario da Enseada do Brito, foi sepultada Silveira, fallecida hontem com os Sacramentos da Penitencia, e Extrema Unção, de idade de trinta a quarenta annos, escrava de Dona Francisca da Encarnação Freire, e foi por mim encommendada, segundo o Ritual Romano, do que fiz este termo, e assignei. O Vigr. Vicente Ferreira dos Santos Cordeiro. E nada mais se continha no referido assentamento do theor, ao qual me reporto. Enseada 25 de Janeiro de 1856. O Vigr. Vicente Ferr.a dos Stos Cord.

Certifico que nesta Igreja se Doutor
Abade da Silva e Souza, juramentou
mando para tomar juramento, do
que dou fé. Vão João 18 de Julho de 1857.

Cand.º José Fernandes da Silva

Termo de juramento.

Aos quinze dias do mez de Julho de
mil oitocentos cincoenta e sete annos nesta Cidade de Nossa Senhora
da Conceição do Brejo Grande, em casa de residencia do Juiz de Direito
Bacharel Francisco Manoel Coelho, aonde
se achava o Doutor Manoel da Silva e Souza,
e ahi o Mesmo Juiz lhe deferio o juramento
de Lei do Cargo de Promotor Publico que tem de servir
nesta Comarca, pelo que o Doutor
Manoel da Silva e Souza, prometteu
de bem e fielmente servir o dito Cargo de
Promotor Publico, e para constar mandou
fazer este termo de juramento, que assignou
com o Juiz de Direito, Testemunhas
que o ouvirão

Coelho

Manoel da Silva e Souza.

Vista

Aos quinze dias do mez de Julho de
mil oitocentos cincoenta e sete annos, em meu Cartorio, e sendo ahi
com Vista do Promotor Publico, o Bacharel
Francisco Manoel Coelho, Juiz de Direito
desta Comarca, lhe dei

Julgando-se isento para regular-se do pagamento de
custas testamentarias a copia do testamento de que
mais temos de ser registrado, requeiro-vos vindo-lhe assim
para copia mandar passar o certidão em virtude

Rio 25 de Julho de 1857

Manoel de Oliveira Mattos

Procurador de Rendeiros

Data

Aos vinte e cinco dias do mez de Julho
de mil oitocentos cincoenta e sete annos
nesta Cidade do Rio de Janeiro em
Cartorio do Primeiro Tabellião de No-
tas, onde eu Escrivão abaixo nomeado
compareci, ahi foi presente o Doutor
Manoel de Oliveira Mattos, do qual
eu Escrivão dou fé conhecer, e por elle
me foi dito, que elle queria fazer
termo de juramento, que vai prestar
nesta

Conclusão

Em seguida do mesmo dia mez e anno supra de-
clarado em meu Cartorio, fiz estes
autos conclusos ao Juiz Municipal
Supplente em exercicio ao Ter-
mo Doutor Francisco de Assis Pe-
reira de Magalhães, do que para constar la-
vrei este termo. Eu Daniel Pedro Mu-
rat Escrivão que o escrevi.

C.

Satisfaz-se o Officio de 9 de Ou-
tubro de 25 de Julho de 857. Rio 27
de Julho de 1857

Data

Aos vinte e cinco dias do mez de Julho
de mil oitocentos cincoenta e sete annos

sete annos, nesta Cidade de São José em meu Cartorio, por parte do Juiz Municipal Supplente do Districto em exercicio e Negociante Luiz Pereira do Nascimento e Mello, me foram entregues estes autos com despacho retro, dos quaes faço Conclusão hoje dito dia, mez e anno. Eu Dom.os de Barros e Silva Escrivão que o escrevi.

Certifico que intimei o despacho retro ao Testamenteiro João Francisco da Silva, do que dou fé. São José 27 de Junho de 1857.

Dom.os de Barros e Silva

Juntada

E logo aos vinte e hum dias do mez de Junho de mil oito centos cincoenta e sete annos, nesta Cidade de São José em meu Cartorio, faço juntada a estes autos, do papel que me entregou do Testamenteiro, com hum despacho nelle proferido, e hum documento, dou fé. Eu Dom.os de Barros e Silva, Escrivão que o escrevi.

Diz João Francisco da Silva, testamenteiro da finada D. Francisca da Encarnação Freire, que tendo requerido a prestação das contas da testamentaria a seo cargo, o Pr. Promotor dos Resíduos exigio, e V.S. determinou, a produção do documento junto. Apresentando-o, requer a Supp.e a V.S. seja-se mandar que com este se junte aos autos, e que estes se continuem com vista ao mencionado Pr. Promotor.

P. a V.S. que assim o haja de deferir.

E R. M.ce

Corpo regular.
S. José 31 de Julho
de 1857

Rogo do Supp.e
M.el de Freitas Campeão.

Mello

Illmo. Sr. Juiz Municipal e dos Residuos.

Diz José Francisco da Silva, testamenteiro da finada D. Francisca da Encarnação Freire, que sendo hontem intimado do despacho de V. S., que manda satisfazer a exigencia do Promotor dos Residuos nos autos de contas da testamentaria a cargo do Suppe., precisa que o Escrivão deste Juizo, do testamento da dita finada, passe por certidão no pé desta o conteúdo [illegible] o despacho d'abertura ou apresentação até o registo, menos o termo de aceite da testamentaria.

P. a V. S. seja servido mandar passar a dita certidão.

E. R. Mce.

P. Joze
28 de Julho de
1857
Mello

David [illegible] Carvalho, Escrivão do Juizo Municipal e de Capellas e Residuos do Termo desta Cidade [illegible] Certifico que revendo o testamento com que faleceu Dona Francisca da Encarnação Freire, n'elle se acha, depois do auto de approvação, o despacho d'apresentação e os mais termos, e bem assim o Registo, do theor seguinte. [illegible] Termo [illegible] Desp.º [illegible] por parte [illegible] apresentado o dito

aberto, e termo constou, Vila de São José do Norte, 26 de Janeiro de mil oito centos cinquenta e cinco. Cidade. Termo da Apuntação de trinta dias do mez de Janeiro de mil oito centos cincoenta e cinco, nesta Vila de São José, em casa de residencia do Juiz Municipal deste Termo o Doutor Francisco Thomaz Calmon Cidade aonde eu Escrivão abaixo nomeado, ahi sendo presente o Tenente Manoel de Brito Campaio procurador de Dona Josefa da Encarnação Brito, por elle foi apresentado este instrumento aberto, em que falleceu Dona Francisca da Encarnação Brito, declarou o dito procurador, que para constar mandava o mesmo instrumento lançar em seu termo, em que assignou com o supplicante Doutor Juiz Municipal, e Escrivão que o escrevi: Cidade. Manoel de Brito Campaio. Logo no mesmo dia mez e anno retro declarado em meu Cartorio, fiz este termo de Apuntação em que assignou o Juiz Municipal deste Termo o Doutor Francisco Thomaz Calmon Cidade, de que fiz este termo. Eu Candido Escrivão que o escrevi: Comprou e registrou, sabendo que nelle não ha entrelinha, nem borrão. Não se assignou o abaixo declarado procurador a declaração a seguir, e como tudo bem visto, não ter havido que o testamento nomeado em primeiro lugar mudasse á annos para a Provincia do Rio Grande do Sul, Vila de São José aos vinte de Janeiro de mil oito centos cincoenta cinco. Cidade. Data dos

Accento

Sello

1º Registro

2º Registro

Sello

Nº 2

Sello

Vista

Aos vinte e hum dias do mez de Ju-
lho de mil oito centos cincoenta e
sete annos, nesta Cidade de S.ão José
em meu Cartorio, aos autos
com vista ~~ao Collector~~ do Rendi-
mento ao Doutor Manoel da Silva
Mafra, Juiz Municipal e Promotor
interino, e Tenente Coronel Ma-
ria, Inocencio que o recebeo.

Vista

Examinadas as presentes contas, julgo-as estarem
no caso de serem julgadas por sentença
S. José 5 de Agosto de 1857
Manoel da Silva Mafra
Promotor dos Resíduos

Vista

Aos onze dias do mez de Agosto de mil oito
centos cincoenta e sete annos, nesta Cidade
de S.ão José em meu Cartorio, pelo Promotor
dos Resíduos Doutor Manoel da Silva
Mafra, me foram entregues estes autos
com o officio supra; do que para Con-
star lavrei este termo. Eu Tenente Coro-
nel Maria, Inocencio que o escrevi.

Conclusão

Em o mesmo dia mez e anno supra de-
clarado, em meu Cartorio, faço estes au-
tos conclusos ao Juiz Municipal Promo-
tor respectivo, do que para constar la-
vrei este termo. Eu
Tenente Coronel Maria, Inocencio que
o escrevi.

C.ro

Diga o Supplicante Embarcação
Hoje 12 de Agosto de 1857

Auto

Aos doze dias do mez de Agosto de mil oito centos cincoenta e sete, nesta Cidade de Nossa Senhora da Conceição, por parte do Supplicante me foi entregue o Termo retro com o despacho delle, de que para constar lavrei este Termo. Eu [illegible] o escrevi.

Vista

Encaminho a Vossa Mercê o Termo de Abandono em que o Supplicante requer despacho para a Embarcação de que trata o Termo retro. Cidade de Nossa Senhora da Conceição 12 de Agosto de 1857.

O Collector
Gaspar Xavier Neves

Auto

Aos doze dias do mez de Agosto de mil oito centos cincoenta e sete, nesta Cidade de Nossa Senhora da Conceição, por parte do Supplicante me foi entregue o Termo retro com o despacho delle, de que para constar lavrei este Termo. Eu [illegible] o escrevi.

Vista

Encaminho a Vossa Mercê o Termo de Abandono em que o Supplicante requer despacho para a Embarcação de que trata o Termo retro. Cidade de Nossa Senhora da Conceição 12 de Agosto de 1857.

O Collector
Gaspar Xavier Neves

Auto

Aos doze dias do mez de Agosto de mil oito centos cincoenta e sete, nesta Cidade de Nossa Senhora da Conceição, por parte do Collector das Rendas Provinciaes

Julgo por Sentença as Contas dadas
pelo Inventariante da Finada Francisca
da Encarnação Freire, e o Testamenteiro
o João Francisco da Silva d'ellas
Condenado, e lhe quitação que
vindo e pague Com.ro as Custas
Cidade de S.t Joze 17 de Agosto
de 1857.

Luiz Ferreira de Araujo Bello

Publicação

Aos dezasete dias do mez de Agosto de
mil oito centos cincoenta sete annos,
nesta Cidade de S.to Joze, em Casa da Au-
diencia do Juiz de Direito, pelas horas do
costume em Audiencia de Sexta Vara
do Civel, onde
eu Escrivão fui vindo, ahi por elle Juiz
foi publicada a Sentença supra em
mão do mesmo Escrivão, depois para
constar lavrei este Termo em que
o Escrivão assignou, Escrivão que o es-
crevi:

Certifico que sentenciei a Sentença
supra no Testamento João Francisco
da Silva, em Audiencia das Partes
a Dor. Manoel da Cunha Menezes, do
que dou fé. S.to Joze 17 de Agosto
de 1857.

Manoel da Cunha Menezes

Vista em Cart.ra de 1857.

Andrade Pinto

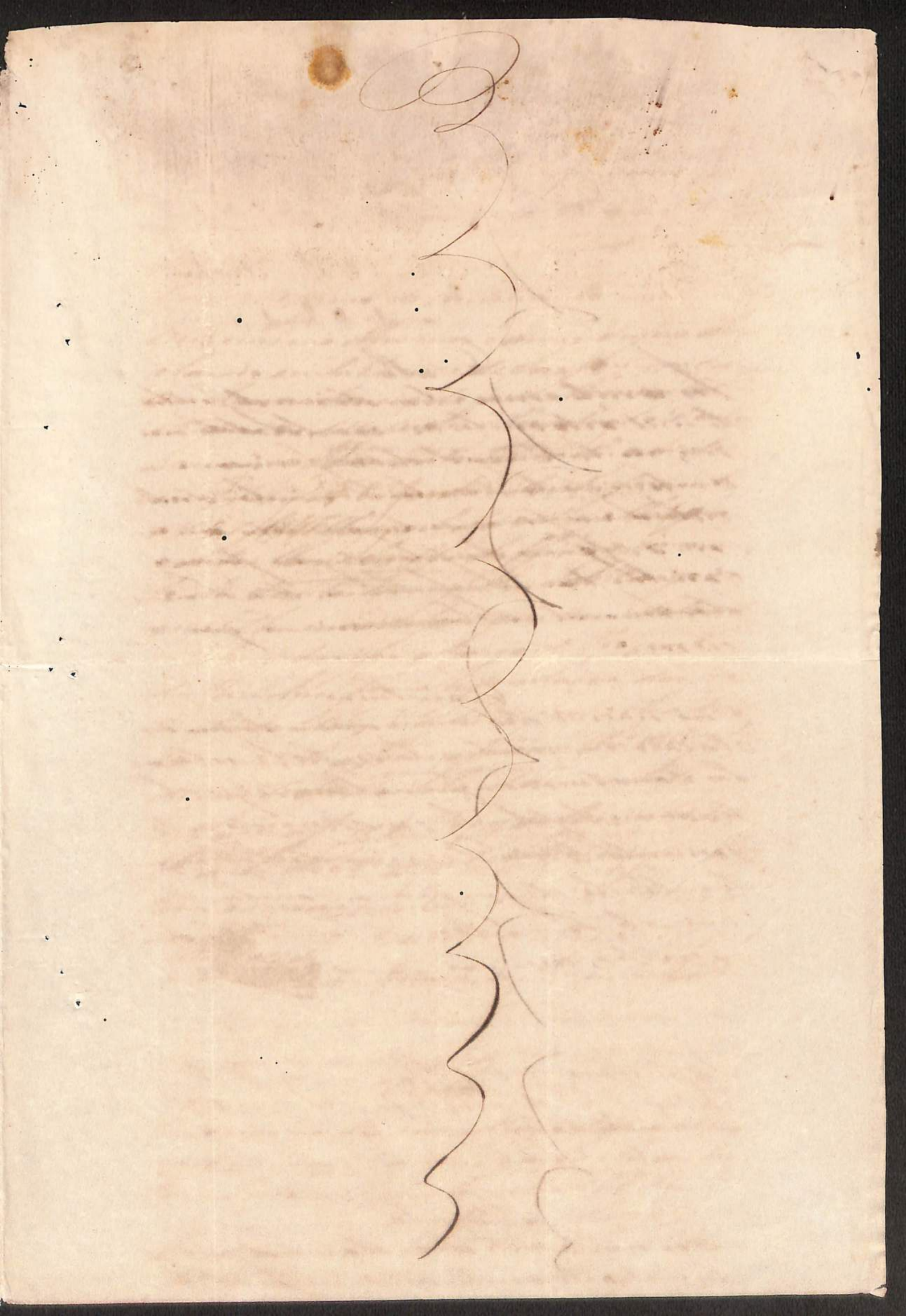

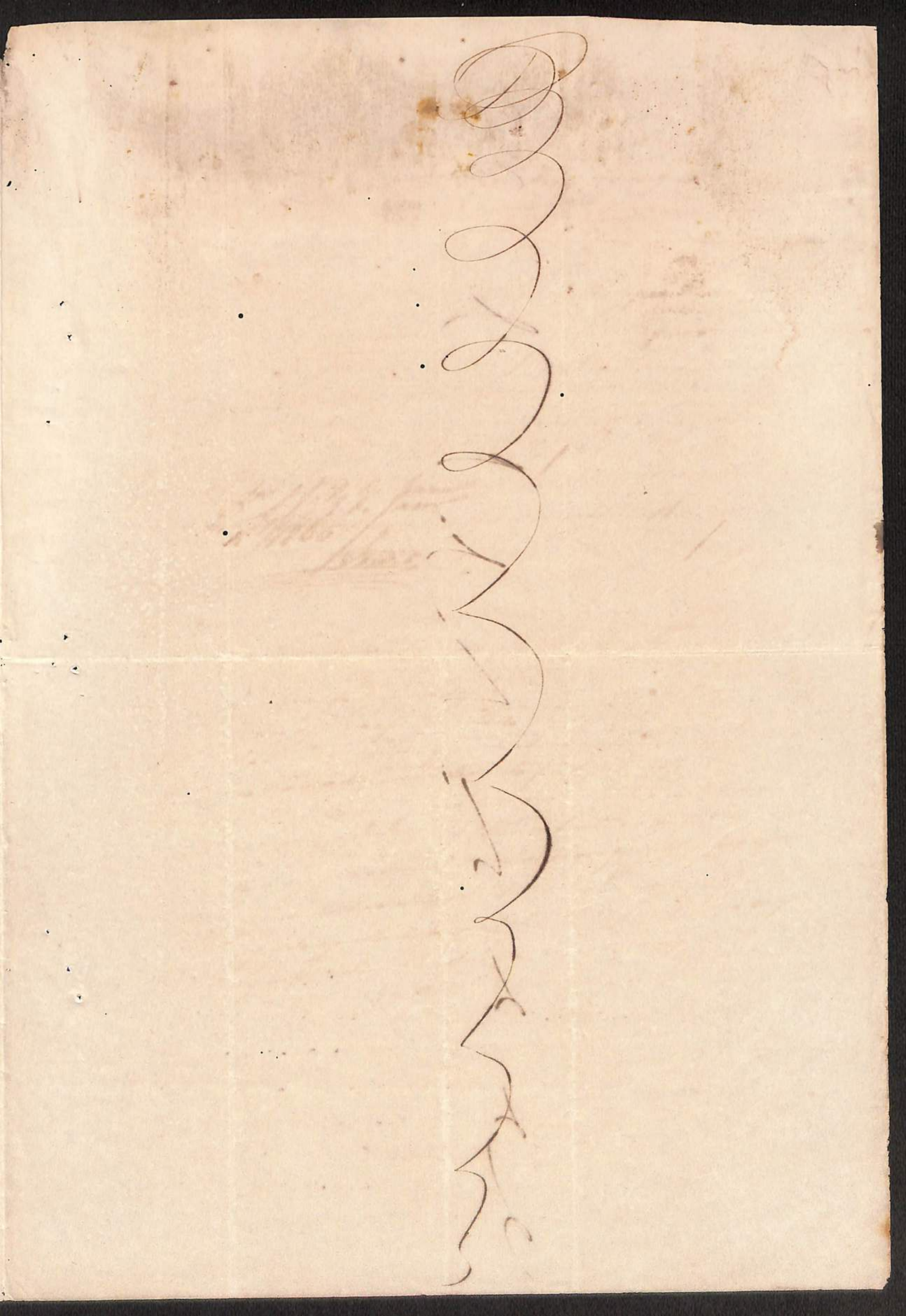

Copy

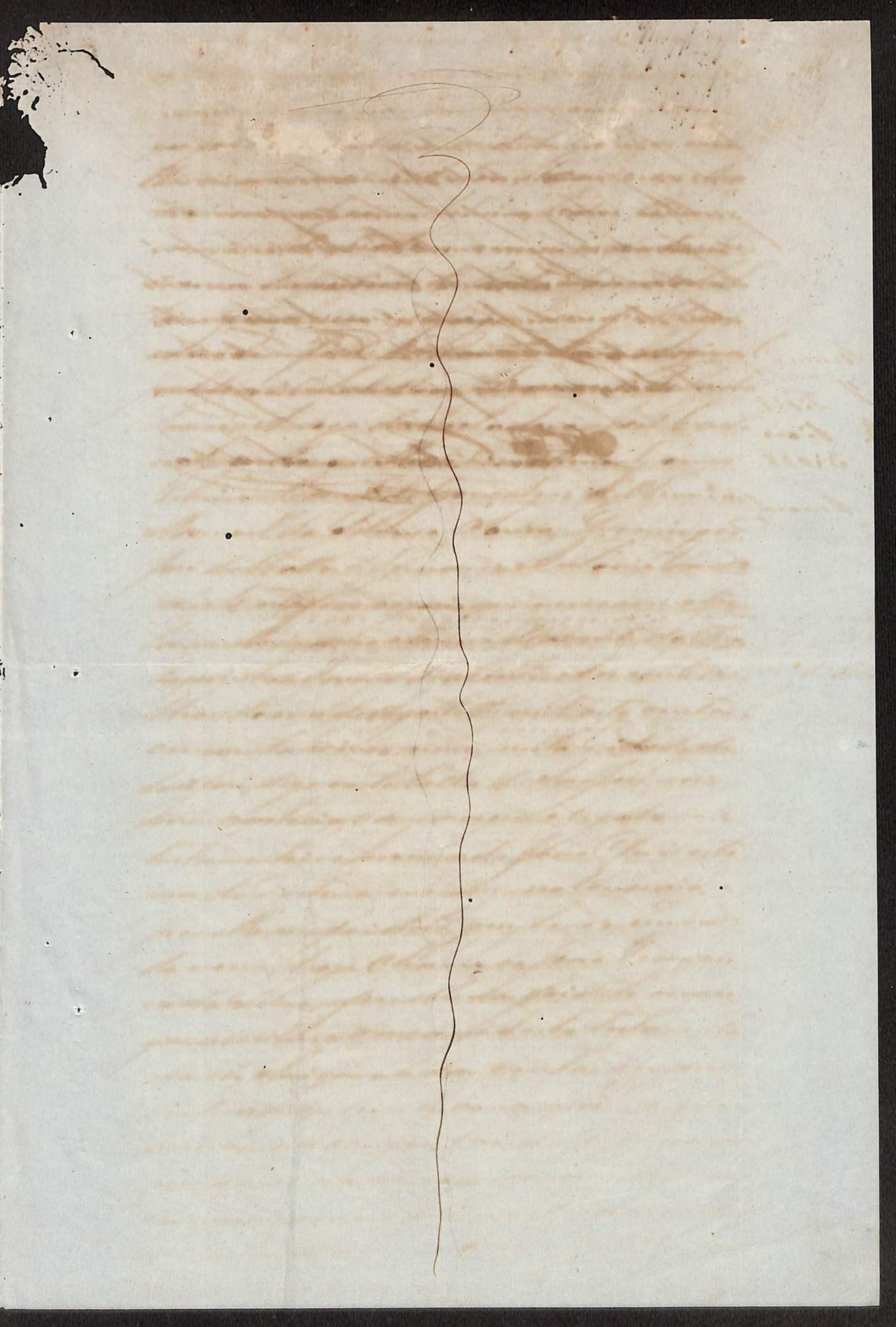

Pronuncio em Sentença, e Sello em
este auto de Inventario, de
que para constar mandei fazer
este. Em Fé do que Escrevi
Cidade, Serenissima Data ut supra.

Sentença

Em cumprimento desta vista
feita determinado, por mim Escrivão
fiz este auto de Inventario em
Juizo Municipal Provisorio da
Capital em audiencia e Negociação Geral
Secretaria de Estado, e Mello
me forão entregues este auto

Sello de Sentença vinte
Rs. 20 de Agosto de 1857

Mello

Data

Aos trinta dias do mez de Agosto de
mil oito cento cincoenta e sete
annos, nesta Cidade de São José
em meu Cartorio, por parte do Juiz
Municipal Provisorio da Capital
em exercicio e Negociante Geral
Secretaria de Estado, e Mello
me foi entregue este auto

antes como despacho retro, de que
fiz a competente carga nesta data. E
Cam.ª do Tabellionato e Orphanol
no que o escrevi.

Certifico que intimei o des-
pacho supra ao Inventariante, do
que dou fé. São José 14 de Agos-
to de 1857.

Cam.ª do Tabellionato e Orphanol

Vão as fls. antes pagar dito
de sete folhas inclusive adhesivos
brancos.

Pinto

Sello

1$000

1$120 rs.

P.g. quatro centos e vinte reis.

S. J. 17 de Agosto de 1857.

Barros

Conclusão

Aos dezasete dias do mez de Agosto
do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oitocentos cincoenta e sete annos,
nesta Cidade de São José em
meu Cartorio, faço este auto con-
clusão ao Juiz de Direito Substituto
presidente Doutor Francisco de Paula
Machado de Campos, de que fiz este
termo. Eu Cam.ª do Tabellionato e Orphanol
que o escrevi.

C. Campos